

12/12/65
 [Handwritten signature and stamp]

LEI Nº 272 de 28 de DEZEMBRO de 1964

Orça a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 1965.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE,
 Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica aprovado para o exercício financeiro de 1965, o Orçamento do Município de Campina Grande, sendo a Receita estimada em R\$ 2.425.000.000,00 (Dois bilhões, quatrocentos e vinte e cinco milhões de cruzeiros) e a Despesa fixada em R\$ 2.811.030.550,00 (Dois bilhões, oitocentos e onze milhões, trinta mil, quinhentos e cinquenta cruzeiros).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras contribuições ordinárias e extraordinárias, na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos anexos que integram a presente Lei e assim distribuídas pelas categorias econômicas:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária.....	R\$ 2.214.200.000,
Receita Patrimonial.....	R\$ 6.300.000,
Receita Industrial.....	R\$ 77.000.000,
Receita de Transferencias Correntes.....	R\$ 97.000.000,
Receitas Diversas.....	R\$ 25.500.000,
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES.....	R\$ 2.420.000.000,



RECEITAS DE CAPITAL

Alienação de Bens Móveis e Imóveis.....	₡	5.000.000,
TOTAL DA RECEITA DE CAPITAL.....	₡	<u>5.000.000,</u>
TOTAL GERAL DA RECEITA.....	₡	2.425.000.000,

Art. 3º - A Despesa será realizada com a satisfação dos encargos do Município e com o custeio e manutenção dos serviços públicos, especificados nos anexos e quadros analíticos, integrantes desta Lei, e se acha distribuída por categorias econômicas, da seguinte forma:

DESPESAS CORRENTES

Despesas de Custeio.....	₡	1.318.707.750,
Transferências Correntes.....	₡	<u>90.072.800,</u>
TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES....	₡	1.408.780.550,

DESPESAS DE CAPITAL:

Investimentos.....	₡	875.750.000,
Inversões Financeiras.....	₡	387.400.000,
Transferências de Capital.....	₡	139.100.000,
TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL..	₡	1.402.250.000,
TOTAL GERAL DA DESPESA DE CAPITAL.....	₡	2.811.030.550,

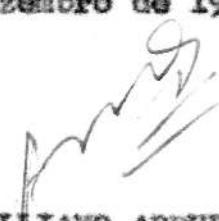
Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos suplementares até 10% (de por cento) das dotações orçamentárias a partir de 1 de julho de 1965

II - efetuar operações de créditos por antecipação da Receita até o limite de ₡ 200.000.000,00 (DUZENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS).

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário,
esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de Janeiro de 1965.

Campina Grande, 28 de Dezembro de 1964



WILLIAMS ARRUDA
Prefeito